



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/000-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 533, DE 27 SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei Ordinária Nº 506, de 18 de outubro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr<sup>a</sup> IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Ordinária Nº 506, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - .....

II - .....

III - .....

a) .....

b) .....

Parágrafo único. ....

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISANS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/000-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V – Instituições privadas com ou sem fins lucrativos que mantenham interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISANS.”

Eldorado do Carajás Pará, 27 de setembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

<b>Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás</b>
<b>Procuradoria Geral do Município</b>
Publicado em: <u>27/09/2023</u>